CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Encaminhe-se às Comissões competentes.
13-6-83.
Presidente. Secretário

PROJETO DE LEI nº 01/CM/83.

Súmula: Fixa o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Cambará, e dá outras providências .

Art. 1º - Para a execução dos serviços administrativos haverá na Câmara Municipal o Pessoal Fixo abaixo descriminado:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Nº	CARGOS	SÍMBOLO	SALÁRIOS
1	~~Diretor Executivo~~	CC -	01 A 4
1	Assessor Jurídico	CC -	01 A 4
1	~~Chefe do Serv. de Administração~~	CC -	01 A 2
1	~~Chefe do Serviço de Finanças~~	CC -	01 A 2

II- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CARGOS	NÍVEL	
1	~~Oficial de Administração.~~		01 A 2
1	Contabilista		01 A 2
1	Tesoureiro		01 A 2
1	Datilógrafo - Secretário -		01 A 2
1	Servente		01 A 2

Art. 2º - Os valores mensais para os símbolos e níveis a que se refere o Art. anterior, são os fixados para - idênticos símbolos e níveis do Executivo Municipal.

Art. 3º - Nos cargos de provimento efetivo, previsto nesta lei, serão aproveitados os atuais ocupantes que gozem de estabilidade funcional, assegurados os direitos adquiridos.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo, vagos - ou que vierem a vagar, serão sempre providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo-único - Aplicam-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal as normas gerais reguladoras de

continua.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

continuação

de concursos adotados pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - As atribuições, responsabilidades e demais caracteristicas de cada cargo serão especificadas em regulamento a ser baixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - As especificações de cargo compreenderão, para cada um, além dos outros, os seguintes elementos: - denominação, descrição sintética das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de tarefas, caracteristicas especiais, qualificação exigida e forma de recrutamento.

Art. 6º - Os cargos isolados de provimento em comissão mencionados no Art. 1º, são de livre nomeação do Presidente da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público e possuam experiência administrativa.

Art. 7º - O horário normal de trabalho do funcionalismo da Câmara Municipal não poderá ser a 48 horas semanais.

Art. 8º - O regime jurídico do pessoal da Câmara será o mesmo adotado para os servidores do Executivo Municipal, inclusive no que respeita aos deveres, direitos e vantagens.

Art. 9º - O Presidente da Câmara mandará abrir em fichas próprias, os assentamentos relativo à vida funcional de cada servidor do Legislativo.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Cambará, em 13 de junho de 1983.

Wagner Rigues - Presidente

Moacir Betini - Vice-Presidente

Salim Mattar - 1º Secretário

Benedito da Silva Ramos - 2º Secretário